

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto o fornecimento contínuo de Energia Elétrica para a instalação de número 1462519 instalada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva situada a rua dos Três Poderes nº 08 Centro João Neiva ES CEP 29680-000, conforme especificações detalhadas neste termo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço de fornecimento de Energia Elétrica justifica-se pela necessidade indispensável e essencial para o desempenho regular das atividades desempenhadas no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.

2.2 A contratação se faz necessária para atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade Consumidora.

2.3 A EDP ES Distribuidora de Energia SA é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade razão pela qual a licitação resta dispensada, conforme art. 74, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, tornando assim a licitação Inexigível, e consequentemente classificando o processo como de Inexigibilidade, por inviabilidade de competição.

A inexigibilidade acontece quando não é possível escolher a proposta mais vantajosa, já que só se dispõe de um único fornecedor. Sendo assim, o Grupo atuante na Grande Vitória, um das maiores grupos privados do setor elétrico no país com embasamento em fontes renováveis de energia e distribuição de eficiência, detém o monopólio nesta localidade.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 A Energia Elétrica a ser contratada é a de média tensão e será fornecida a este instituto de previdência, e mantida pela Fornecedora à disposição da Consumidora, de acordo com o CCER – Contrato de Energia Elétrica Regulada, vigente desde 01 de Dezembro de 2018, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD nos termos da legislação e normativas pertinentes, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4 – DA MEDIÇÃO/LEITURA

4.1 A medição se dará em Kwh por meio de medidor de consumo de



energia existentes nos quadros elétricos instalados neste instituto de previdência;

4.2 Este consumo se dará efetivamente mediante as leituras/medições efetuadas pela fornecedora no último dia de cada mês, no intervalo de 30 dias.

5 – COBRANÇA e TARIFAS

5.1 Os Valores Cobrados pela Fornecedora deverão estar de acordo com a resolução homologatória número 3.241/2023 da Aneel.

5.2 Além do consumo efetivo, na mesma fatura haverá a cobrança da taxa de Contribuição de Iluminação Pública (lei Municipal 1.674/2005);

5.3 As tarifas aplicáveis ao objeto do presente instrumento se encontram na tabela tarifária da Fornecedora, onde apresenta as modalidades além dos tipos de bandeiras, e sofre atualizações anuais. Essas tarifas de energia definem a classe e subgrupo da Consumidora com condições específicas ao contrato contínuo firmado, e homologada pela Aneel.

6 – DO CONSUMO ESTIMADO ANUAL:

6.1 O consumo estimado anual está baseado na tabela tarifária da fornecedora, além da despesa do ano anterior, onde levou-se em consideração os itens abaixo citados:

- Aquecimento global;
- Reajuste da Tabela de Preços;
- Bandeiras de Luz;
- Repasses da Aneel aos consumidores;
- Entre outros.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva é responsável pelo pagamento à Distribuidora, de todo o débito relativo ao fornecimento de energia elétrica consumida, obrigando-se a realizá-lo mensalmente durante o período de vigência do contrato.

7.2 A Distribuidora enviará mensalmente ao Consumidor uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento para liquidação na data do vencimento



7.3 Após devida conferência por parte da Consumidora, o pagamento será realizado mediante apresentação e envio da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao Departamento Financeiro, nos prazos indicados e devidamente atestados sempre com base na energia consumida e aferida pela Distribuidora.

7.4 Ocorrido a falta de pagamento, após a data de seu vencimento, a fatura sofrerá atualização monetária de acordo com as informações contidas na Fatura/Nota Fiscal.

7.5 O pagamento mesmo após o vencimento serão efetuados por meio bancário, não permitindo nenhuma outra forma para este.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Manter livre a entrada de empregados e representantes da Contratada para fins de inspeção, e leitura dos medidores de energia quando identificados e adequadamente uniformizados

8.2 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

8.3 Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

8.4 Consultar a Contratada quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada,

8.5 Informar a Contratada qualquer instabilidade referente a energia fornecida;

8.6 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

8.7 Acompanhar e avaliar a prestação de serviço;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar energia elétrica e iluminação pública para a contratante em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

9.2 Orientar a contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

9.3 Informar à contratante de forma objetiva sobre providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazo de execução de cada situação sempre que previstos em normas e regulamentos;



9.4 Adotar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

9.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na legislação;

9.6 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.7 Classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica.

9.8 Analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o contratante tiver direito;

9.9 No caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação de tal situação, a contratada deverá proceder a religação da energia;

9.10 Ressarcir à contratante dos valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária;

9.11 Informar por escrito à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

9.12 Informar à contratante, na fatura, do percentual de reajuste de tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

9.13 Enviar à contratante, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

9.14 Religar a energia elétrica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comprovada o pagamento da fatura pendente;

9.15 Proceder o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.

9.16 Encaminhar à contratada a fatura com antecedência mínima de 30 dias úteis antes do vencimento.

10 — VIGÊNCIA:

10.1 O contrato de caráter continuado e de regime de monopólio, poderá ser de vigência por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura conforme estabelece o art 109 da lei 14.133/21, se assim entender a Administração.

11 – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 Os serviços de fornecimento de energia poderão ser suspensos, nos casos previstos abaixo:

- ligação clandestina;
- revenda de energia;
- deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

11.2 A distribuidora pode suspender o fornecimento nos seguintes casos, notificando com antecedência:

- impedimento de acesso para leitura ou substituição de medidor ou inspeções;
- não realização de correções de segurança indicadas na unidade consumidora
- O aviso de suspensão deve ser escrito, específico e com entrega comprovada de forma individual ou ainda impresso em destaque na própria fatura de energia, de forma a evitar dúvidas quanto ao recebimento. Esse aviso deve ser feito com antecedência mínima de 3 dias por razão técnica ou de segurança, e 15 dias no caso de não pagamento da fatura

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133 de 2021, a Administração poderá aplicar penalidades.

13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço de forma a assegurar o perfeito fornecimento do objeto deste Termo de Referência presente no item 1.1.

João Neiva- ES, 13 de março de 2024.

Bruna dos Santos Gomes de Bortoli

Presidente da CPL

Marcos Antônio do Nascimento

Diretor Presidente